CONTRATO Nº 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2019.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.565/0001-92, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Ivonete Guedes, 12, CEP- 64.528- 000, Barra D'Alcântara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Francisco Claudison de Brito Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º CPF: 770 760 793-72, residente e domiciliado na Rua Luís Lopes da Silva, n.º S/N, Bairro Santa Fé, Barra D'Alcântara-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 775, Bairro Jockey, CEP.: 64.048-320, Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. UANDERSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PI nº 5456, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (2º GRAU DE JURISDIÇÃO), TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (1º E 2º GRAU DE JURISDIÇÃO), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E AUTARQUIAS FEDERAIS, PARA O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade nº 002/2019**, e tem como fundamentação legal o Artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 002/2019** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas

disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;

b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;

c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo contratante;

f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;

h) atender de forma imediata a solicitação, notificações e comunicados da Administração contratante;

i) prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;

b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;

c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;

d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;

e) O CONTRATANTE declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não necessariamente de resultado, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada pelo eventual insucesso das medidas que vierem

a ser adotadas, ressalvados os casos de dolo ou culpa, nos termos art. 32 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB);
f) O CONTRATANTE declara estar ciente de que, em regra, nas causas contenciosas (litigiosas), no caso de vitória total ou parcial da parte contrária, deverá pagar ao advogado da parte contrária os eventuais honorários de sucumbência no montante que venha a ser arbitrado pela decisão judicial, sem prejuízo do direito de o CONTRATADO receber do CONTRATANTE os honorários ajustados por meio do presente contrato;
g) O CONTRATANTE declara estar ciente que nas causas contenciosas (litigiosas), em caso de procedência da ação (ganho de causa), total ou parcial, pertencerão integralmente ao CONTRATADO os eventuais honorários de sucumbência – que são verbas pagas pela parte contrária (vencida), conforme previsão do artigo 22 e seguintes da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB);
h) A CONTRATANTE caberá as despesas necessárias ao bom andamento do serviço prestado, bem como despesas de viagem, realizada com o fim específico do objeto do presente CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **valor mensal** deste contrato é de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** conforme proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, que integra este instrumento.
II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.
III **-** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
IV **-** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço contratado, acima citado.
VIII – O valor contratado será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:**

Unidade Orçamentaria: 02.02.00 – Sec. Municipal de Administração.

Classificação Funcional: 04.122.0005.2006.0000 – Manutenção das atividades meios da Sec. de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88, todos da Lei n.° 8.666/93.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor mensal do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

I.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, observada a liberdade profissional assegurada pelo art. 7º, inciso I, da Lei 8.906/1994;

b) praticar por dolo ou culpa, no exercício profissional, ato que venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, na forma do art. 32 da Lei 8.906/1994.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de BARRA D'ALCÂNTARA-PI pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de BARRA D'ALCÂNTARA-PI, pode ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

2 – Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os serviços contratados;

2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente contrato, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de BARRA D'ALCÂNTARA-PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de BARRA D'ALCÂNTARA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Barra D'Alcântara-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Barra D'Alcântara, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

e) apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

d) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

IV.4 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

IV.5 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV.6 Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Comissão Permanente de Licitações do Município de BARRA D'ALCÂNTARA-PI.

IV.7 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 04/02/2020, em

observância aos créditos orçamentários e às necessidades da execução do objeto, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista no inciso I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93 cumulada com a Lei Federal n.º 8.906/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, por conta e ônus do CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande - PI, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra D'Alcântara – PI,04 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI
FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA
CONTRATANTE

FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
UANDERSON FERREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____
Nome:
CPF.:

2) _____
Nome:
CPF.: